



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

## SUMÁRIO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002-2025.
- TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO 001-2025.
- ATOS PREGÃO ELETRÔNICO 001-2025.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO 002-2025.
- ATOS INEXIGIBILIDADE 036-2025
- TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.  
TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Credenciamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e pelo que foi apresentado pela Comissão Especial de Julgamento, designada através do Decreto nº 181/2025, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**, Processo administrativo nº 034/2025, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA**. Em favor das empresas conforme relação abaixo, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais:

EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO DO REQUERIMENTO
LABOR ART LTDA – ME	57.426.957/0001-11	R\$ 117.000,00
PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PROTESE DENTARIA	18.560.264/0001-65	R\$ 117.000,00

São José do Jacuípe/BA, 10 de março de 2025.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Credenciamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e pelo que foi apresentado pela Comissão Especial de Julgamento, designada através do Decreto nº 181/2025, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, Processo administrativo nº 034/2025, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA**. Em favor das empresas conforme relação abaixo, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais:

EMPRESA CREDENCIADA	CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO DO REQUERIMENTO
LABOR ART LTDA – ME	57.426.957/0001-11	R\$ 117.000,00
PAULO ADENILSON DE ALMEIDA – PROTESE DENTARIA	18.560.264/0001-65	R\$ 117.000,00

São José do Jacuípe/BA, 10 de março de 2025.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Pregão Eletrônico



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2025

Vencedor(es) do(s) Lote(s)



Fornecedor: EFS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - 11.507.747/0001-57

Lote	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Economia R\$
1	150.000,00	H/H	Cozinheira	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13,95	R\$ 2.092.500,00	R\$ 20,33	R\$ 3.049.500,00	R\$ 6,38
1	50.000,00	H/H	Porteiro	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,27	R\$ 713.500,00	R\$ 19,98	R\$ 999.000,00	R\$ 5,71
1	150.000,00	H/H	Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,95	R\$ 2.242.500,00	R\$ 19,94	R\$ 2.991.000,00	R\$ 4,99
1	5.000,00	H/H	Auxiliar de Rotinas Administrativas	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13,83	R\$ 69.150,00	R\$ 19,28	R\$ 96.400,00	R\$ 5,45
1	80.000,00	H/H	Cuidador (Ensino Médio)	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,95	R\$ 1.196.000,00	R\$ 22,48	R\$ 1.798.400,00	R\$ 7,53
1	55.000,00	H/H	Monitor de Alunos	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13,80	R\$ 759.000,00	R\$ 21,18	R\$ 1.164.900,00	R\$ 7,38
1	5.000,00	H/H	Auxiliar de Eletricidade	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,97	R\$ 74.850,00	R\$ 21,74	R\$ 108.700,00	R\$ 6,77
1	10.000,00	H/H	Mecânico	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16,93	R\$ 169.300,00	R\$ 24,38	R\$ 243.800,00	R\$ 7,45
1	5.000,00	H/H	Pintor	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16,46	R\$ 82.300,00	R\$ 23,09	R\$ 115.450,00	R\$ 6,63
1	5.000,00	H/H	Pedreiro	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 17,31	R\$ 86.550,00	R\$ 24,97	R\$ 124.850,00	R\$ 7,66
1	5.000,00	H/H	Marceneiro	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18,32	R\$ 91.600,00	R\$ 26,42	R\$ 132.100,00	R\$ 8,10
1	5.000,00	H/H	Encanador/Bombeiro Hidráulico	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 17,31	R\$ 86.550,00	R\$ 25,08	R\$ 125.400,00	R\$ 7,77
1	30.000,00	H/H	Calceteiro	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18,79	R\$ 563.700,00	R\$ 24,82	R\$ 744.600,00	R\$ 6,03
1	10.000,00	H/H	Servente/Ajudante de Pedreiro	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,95	R\$ 149.500,00	R\$ 20,92	R\$ 209.200,00	R\$ 5,97
1	5.000,00	H/H	Carpinteiro	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 17,31	R\$ 86.550,00	R\$ 25,24	R\$ 126.200,00	R\$ 7,93
1	5.000,00	H/H	Almoxarife	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 18,32	R\$ 91.600,00	R\$ 25,57	R\$ 127.850,00	R\$ 7,25
1	5.000,00	H/H	Engenheiro Civil Júnior	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 73,36	R\$ 366.800,00	R\$ 94,37	R\$ 471.850,00	R\$ 21,01
1	5.000,00	H/H	Técnico Nível Médio	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 28,52	R\$ 142.600,00	R\$ 35,99	R\$ 179.950,00	R\$ 7,47
1	50.000,00	H/H	Vigia	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13,86	R\$ 693.000,00	R\$ 20,51	R\$ 1.025.500,00	R\$ 6,65

Subtotal Lote R\$ 9.757.550,00

Total Orçado  
R\$ 29,47% R\$ 4.077.100,00  
13.834.650,00

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
EFS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	11.507.747/0001-57	1	R\$ 9.757.550,00	R\$ 13.834.650,00	--	R\$ 4.077.100,00
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 9.757.550,00</b>	<b>R\$ 13.834.650,00</b>		<b>R\$ 4.077.100,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
JACUÍPE/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2025

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE/BA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 referente à *Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços contínuos de mão de obra não finalística na modalidade hora/homem visando atender a manutenção e conservação de prédios públicos e demais atividades meio do município de São José do Jacuípe, Bahia., que ADJUDICA* nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : EFS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - 11.507.747/0001-57

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1	150.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 13,95	R\$ 2.092.500,0000	R\$ 20,33	R\$ 3.049.500,00	R\$ 6,38
Descrição: Cozinha										
1	2	50.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 14,27	R\$ 713.500,0000	R\$ 19,98	R\$ 999.000,00	R\$ 5,71
Descrição: Porteiro										
1	3	150.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 14,95	R\$ 2.242.500,0000	R\$ 19,94	R\$ 2.991.000,00	R\$ 4,99
Descrição: Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais										
1	4	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 13,83	R\$ 69.150,0000	R\$ 19,28	R\$ 96.400,00	R\$ 5,45
Descrição: Auxiliar de Rotinas Administrativas										
1	5	80.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 14,95	R\$ 1.196.000,0000	R\$ 22,48	R\$ 1.798.400,00	R\$ 7,53
Descrição: Cuidador (Ensino Médio)										
1	6	55.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 13,80	R\$ 759.000,0000	R\$ 21,18	R\$ 1.164.900,00	R\$ 7,38
Descrição: Monitor de Alunos										
1	7	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 14,97	R\$ 74.850,0000	R\$ 21,74	R\$ 108.700,00	R\$ 6,77
Descrição: Auxiliar de Eletricidade										
1	8	10.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 16,93	R\$ 169.300,0000	R\$ 24,38	R\$ 243.800,00	R\$ 7,45
Descrição: Mecânico										
1	9	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 16,46	R\$ 82.300,0000	R\$ 23,09	R\$ 115.450,00	R\$ 6,63

Página 1 de 3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Lote	Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
<b>Descrição: Pintor</b>										
1	10	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 17,31	R\$ 86.550,0000	R\$ 24,97	R\$ 124.850,00	R\$ 7,66
<b>Descrição: Pedreiro</b>										
1	11	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 18,32	R\$ 91.600,0000	R\$ 26,42	R\$ 132.100,00	R\$ 8,10
<b>Descrição: Marceneiro</b>										
1	12	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 17,31	R\$ 86.550,0000	R\$ 25,08	R\$ 125.400,00	R\$ 7,77
<b>Descrição: Encanador/Bombeiro Hidráulico</b>										
1	13	30.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 18,79	R\$ 563.700,0000	R\$ 24,82	R\$ 744.600,00	R\$ 6,03
<b>Descrição: Calceteiro</b>										
1	14	10.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 14,95	R\$ 149.500,0000	R\$ 20,92	R\$ 209.200,00	R\$ 5,97
<b>Descrição: Servente/Ajudante de Pedreiro</b>										
1	15	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 17,31	R\$ 86.550,0000	R\$ 25,24	R\$ 126.200,00	R\$ 7,93
<b>Descrição: Carpinteiro</b>										
1	16	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 18,32	R\$ 91.600,0000	R\$ 25,57	R\$ 127.850,00	R\$ 7,25
<b>Descrição: Almojarife</b>										
1	17	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 73,36	R\$ 366.800,0000	R\$ 94,37	R\$ 471.850,00	R\$ 21,01
<b>Descrição: Engenheiro Civil Júnior</b>										
1	18	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 28,52	R\$ 142.600,0000	R\$ 35,99	R\$ 179.950,00	R\$ 7,47
<b>Descrição: Técnico Nivel Médio</b>										
1	19	50.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 13,86	R\$ 693.000,0000	R\$ 20,51	R\$ 1.025.500,00	R\$ 6,65
<b>Descrição: Vigia</b>										
<b>Subtotal Adjudicado:</b>										
R\$ 9.757.550,00								<b>Subtotal Orçado: R\$</b>		<b>29,4702</b>
								R\$ 13.834.650,00		<b>% 4.077.100,00</b>

TOTAL GERAL DO PROCESSO



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 9.757.550,00	R\$ 13.834.650,00	29,4702 %	4.077.100,00

São José do Jacuípe - Bahia, 28 de Março de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2025

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços contínuos de mão de obra não finalística na modalidade hora/homem visando atender a manutenção e conservação de prédios públicos e demais atividades meio do município de São José do Jacuípe, Bahia.*

Fornecedor : EFS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - 11.507.747/0001-57

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	150.000,00	H/H	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13,95	R\$ 2.092.500,00	R\$ 20,33	R\$ 3.049.500,00	--	R\$ 6,38
<b>Descrição:</b> Cozinha										
1	50.000,00	H/H	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,27	R\$ 713.500,00	R\$ 19,98	R\$ 999.000,00	--	R\$ 5,71
<b>Descrição:</b> Porteiro										
1	150.000,00	H/H	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,95	R\$ 2.242.500,00	R\$ 19,94	R\$ 2.991.000,00	--	R\$ 4,99
<b>Descrição:</b> Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais										
1	5.000,00	H/H	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13,83	R\$ 69.150,00	R\$ 19,28	R\$ 96.400,00	--	R\$ 5,45
<b>Descrição:</b> Auxiliar de Rotinas Administrativas										
1	80.000,00	H/H	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,95	R\$ 1.196.000,00	R\$ 22,48	R\$ 1.798.400,00	--	R\$ 7,53
<b>Descrição:</b> Cuidador (Ensino Médio)										
1	55.000,00	H/H	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 13,80	R\$ 759.000,00	R\$ 21,18	R\$ 1.164.900,00	--	R\$ 7,38
<b>Descrição:</b> Monitor de Alunos										
1	5.000,00	H/H	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 14,97	R\$ 74.850,00	R\$ 21,74	R\$ 108.700,00	--	R\$ 6,77
<b>Descrição:</b> Auxiliar de Eletricidade										
1	10.000,00	H/H	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 16,93	R\$ 169.300,00	R\$ 24,38	R\$ 243.800,00	--	R\$ 7,45
<b>Descrição:</b> Mecânico										
Subtotal Adjudicado R\$ 9.757.550,00						Subtotal Orçado: R\$ 13.834.650,00		29,4702 %		R\$ 4.077.100,00

Página 1 de 3



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 16,46	R\$ 82.300,00	R\$ 23,09	R\$ 115.450,00	--	R\$ 6,63
Descrição: Pintor										
1	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 17,31	R\$ 86.550,00	R\$ 24,97	R\$ 124.850,00	--	R\$ 7,66
Descrição: Pedreiro										
1	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 18,32	R\$ 91.600,00	R\$ 26,42	R\$ 132.100,00	--	R\$ 8,10
Descrição: Marceneiro										
1	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 17,31	R\$ 86.550,00	R\$ 25,08	R\$ 125.400,00	--	R\$ 7,77
Descrição: Encanador/Bombeiro Hidráulico										
1	30.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 18,79	R\$ 563.700,00	R\$ 24,82	R\$ 744.600,00	--	R\$ 6,03
Descrição: Calceteiro										
1	10.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 14,95	R\$ 149.500,00	R\$ 20,92	R\$ 209.200,00	--	R\$ 5,97
Descrição: Servente/Ajudante de Pedreiro										
1	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 17,31	R\$ 86.550,00	R\$ 25,24	R\$ 126.200,00	--	R\$ 7,93
Descrição: Carpinteiro										
1	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 18,32	R\$ 91.600,00	R\$ 25,57	R\$ 127.850,00	--	R\$ 7,25
Descrição: Almojarife										
1	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 73,36	R\$ 366.800,00	R\$ 94,37	R\$ 471.850,00	--	R\$ 21,01
Descrição: Engenheiro Civil Júnior										
1	5.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 28,52	R\$ 142.600,00	R\$ 35,99	R\$ 179.950,00	--	R\$ 7,47
Descrição: Técnico Nível Médio										
1	50.000,00	H/H	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 13,86	R\$ 693.000,00	R\$ 20,51	R\$ 1.025.500,00	--	R\$ 6,65
Descrição: Vigia										
Subtotal Lote R\$ 9.757.550,00										
					Subtotal Adjudicado R\$ 9.757.550,00		Subtotal Orçado: R\$ 13.834.650,00		29,4702 % R\$ 4.077.100,00	



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

## TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 9.757.550,00	R\$ 13.834.650,00	29,4702 %	4.077.100,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Jacuípe-BA, 01 de Abril de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Pregão Eletrônico



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO  
JACUIPE/BA



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº  
002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 049/2025

No dia 01 de Abril de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**, inscrito(a) no CNPJ 16.443.632/0001-60, com sede à n° CEP - - São José do Jacuípe-BA neste ato legalmente representado por **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, portador do CPF n° 87329778591, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: EFS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA CNPJ: 11.507.747/0001-57

Representante: Emanuel Felipe Souza da Silva

Telefone: (11) 9510-4077

Email: efsempreendimentos@yahoo.com

Endereço: AVENIDA DEPUTADO SEBASTIAO FERREIRA, 616 - SERRA DO MIMO, Barreiras - BA - 47802-580

Lote: 1	Quantidade: 150.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 13,95	Valor Total: R\$2.092.500,00
Descrição: Cozinha						
Lote: 1	Quantidade: 50.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 14,27	Valor Total: R\$713.500,00
Descrição: Porteiro						
Lote: 1	Quantidade: 150.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 14,95	Valor Total: R\$2.242.500,00
Descrição: Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais						
Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 13,83	Valor Total: R\$69.150,00
Descrição: Auxiliar de Rotinas Administrativas						
Lote: 1	Quantidade: 80.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 14,95	Valor Total: R\$1.196.000,00
Descrição: Cuidador (Ensino Médio)						
Lote: 1	Quantidade: 55.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 13,80	Valor Total: R\$759.000,00
Descrição: Monitor de Alunos						
Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 14,97	Valor Total: R\$74.850,00
Descrição: Auxiliar de Eletricidade						
Lote: 1	Quantidade: 10.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 16,93	Valor Total: R\$169.300,00
Descrição: Mecânico						
Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 16,46	Valor Total: R\$82.300,00
Descrição: Pintor						
Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,31	Valor Total: R\$86.550,00
						Total: R\$ 9.757.550,00

Página 1 de 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Descrição: Pedreiro

Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,32	Valor Total: R\$91.600,00
---------	----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: Marceneiro

Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,31	Valor Total: R\$86.550,00
---------	----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: Encanador/Bombeiro Hidráulico

Lote: 1	Quantidade: 30.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,79	Valor Total: R\$563.700,00
---------	-----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	----------------------------

Descrição: Calceteiro

Lote: 1	Quantidade: 10.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 14,95	Valor Total: R\$149.500,00
---------	-----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	----------------------------

Descrição: Servente/Ajudante de Pedreiro

Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 17,31	Valor Total: R\$86.550,00
---------	----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: Carpinteiro

Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 18,32	Valor Total: R\$91.600,00
---------	----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	---------------------------

Descrição: Almojarife

Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 73,36	Valor Total: R\$366.800,00
---------	----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	----------------------------

Descrição: Engenheiro Civil Júnior

Lote: 1	Quantidade: 5.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 28,52	Valor Total: R\$142.600,00
---------	----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	----------------------------

Descrição: Técnico Nível Médio

Lote: 1	Quantidade: 50.000,00	Unidade: H/H	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 13,86	Valor Total: R\$693.000,00
---------	-----------------------	--------------	----------------	-----------------	---------------------------	----------------------------

Descrição: Vigia

Total: R\$ 9.757.550,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 01/04/2026, a contar do dia 01/04/2025.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

Secretaria Municipal de Administração

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº 001/2025/SRP, que integram este

Página 2 de 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 011/2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São José do Jacuípe, Bahia,, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do IN nº 065/2021, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

## **CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO:**

### **Revisão de Preço**

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I - Convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II - Liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

Página 3 de 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

III - Convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II - Promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I - Proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II - Promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

## Da negociação para fins de revisão de preço

Página 4 de 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

**I - Primeira rodada de negociações** (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

*a: corresponde ao preço registrado em ata*

*b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

*c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações*

**II - Segunda rodada de negociações** (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$

Onde:

*b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

*c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.*

*d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações*

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

**III - Terceira rodada de negociações (f):** será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

*d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações*

*e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

*f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações*

**IV - Quarta rodada de negociações (g):** caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

*e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor*

*f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.*

*g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações*

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - A realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - O cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III - A formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

## **CLÁUSULA QUINTA - substituição de marca ou modelo do produto registrado:**

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

Página 7 de 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do "*termo de adesão*".

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## 6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

### 6.3. SÃO OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 02 (dois) dias úteis as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA:

Página 9 de 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I - For liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II - Descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV - Não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V - Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV - Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm)).

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores

Página 10 de 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23)).

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11488.htm#art34](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11488.htm#art34)), o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)[1].

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## CLÁUSULA NONA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

[1] **Nota Explicativa:** Este subitem está de acordo com o entendimento do TCU firmado no Acórdão 2957/2011 - Plenário.

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Página 11 de 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2025.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### **CLÁUSULA décima - das contratações decorrentes da arp:**

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 03 (tres) dias úteis, após regular convocação.

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I - Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II - Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Página 12 de 13



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

10.5.1. O contrato a que se refere o subitem 10.5 terá o prazo de vigência da contratação de 12 (doze) meses contados do ato de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele instrumento.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

#### CLÁUSULA décima primeira - FORO:

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de São José do Jacuípe, Bahia,.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de São José do Jacuípe, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:  
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
87329778591

EF5 EMPREENDIMENTOS E SERVICOS  
LTDA  
11.507.747/0001-57

Dados: 01/04/2025 10:37:18

Assinado de forma digital por:  
Emanuel Felipe Souza da Silva

08782835527  
Dados: 01/04/2025 06:43:28



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Inexigibilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025 ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

##### 1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Prefeito Municipal do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE** entidade jurídica de direito público interno, com sede Av José Vilaronga Rios, sn, Centro, São José do Jacuípe, Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, no uso de suas atribuições, RECONHECE a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Processo Administrativo Nº 068/2025, Inexigibilidade de Nº 036/2025**, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

1.2. Do Objeto: O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração **JEFFERSON & SUELLEN** para apresentação de um show musical, nos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração de até 01:30hs (uma hora e trinta minutos) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

1.3. Contratada: **LL VILAS EVENTOS LTDA, CNPJ: 27.673.878/0001-44**. QUADRA ARNE12, ALAMEDA 2, SN, LOTE 04, SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT. CEP :77.006-054, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS, TOCANTINS.

1.4. Valor Total da Contratação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após serviços prestados, devendo ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura", através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

1.5. **Vigência do contrato:** de 10/03/2025 a 10/10/2025.

1.6. Processo de INEXIGIBILIDADE com dispensa da análise prévia pela Procuradoria (se houver decreto neste sentido), em virtude da Orientação Normativa nº 69/2021 da AGU:

NÃO é OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

1.7. Diante dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



1.8. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, ele é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

1.9. DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

1.10. DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Jacuípe -BA, 10 de março de 2025

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DO JACUIPE E A EMPRESA LL VILAS EVENTOS  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE entidade jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe/BA, inscrito no CNPJ/MF nº 16.443.632/0001-60, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica, **CNPJ: 27.673.878/0001-44**, situada na QUADRA ARNE12, ALAMEDA 2, SN, LOTE 04, SALA 901, EDIF PALMAS BUSINESS CENT. CEP :77.006-054, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS, TOCANTINS, representada neste ato pelo seu titular, **Sr.ª Kariny Vilas Boas dos Santos**, portador(a) do **CPF 027.304.501-65** residente e domiciliada na Quadra ARSE 22, Alameda 12, Lote 17, SN, residencial St. Martin Blue 201, Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP: 77.020-528, onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA., para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de shows artísticos com a Banda/Atração JEFFERSON & SUELLEN, para apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 01:30hs (uma hora e trinta minutos) de show, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA, com alterações da Instrução 01/2017 do TCM/BA.

#### CLÁUSULA II – DA APRESENTAÇÃO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato deverá realizar SHOW ARTÍSTICO, com a banda abaixo especificada, nas seguintes condições:

ARTISTA/BANDA	APRESENTAÇÃO
JEFFERSON & SUELLEN	Apresentação de um show musical, na comemoração dos tradicionais festejos do dia do Evangélico, que será realizada no dia 09/08/2025 na Praça da Matriz, nesta cidade de São José do Jacuípe, com duração média de 01:30hs (uma hora e trinta minutos) de show.

§ 1º - Os shows deverão ter duração mínima de: 01:30hs (uma hora e trinta minutos), ininterruptas para apresentação das artistas/bandas contratadas, devendo o horário estimado ser adequado com a produção do evento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



§ 2º - Qualquer mudança na programação por parte do **CONTRATANTE** deverá ser comunicada com antecedência a **CONTRATADA**.

§ 3º - Caso ocorra algum fato que impossibilite a apresentação, tais como fenômenos da natureza ou de força maior, não acarretará nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ficando a mesma, no direito de recebimento do valor deste contrato. E assim remarcado uma nova data para a realização do evento de comum acordo com o **CONTRATANTE** e disponibilidade na agenda da atração ora contratada, ou havendo impossibilidade de apresentação da mesma atração, em decorrência de casos fortuitos, devidamente comprovados, fica a **CONTRATADA**, na obrigação de substituir a atração por outra do mesmo nível.

### CLÁUSULA III – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela execução do objeto ora contratado.

§ 1º A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ (75.000,00), no dia 10/03 de 2025, e R\$ 75.000,00 após serviços prestados.

§ 2º A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** se negar a apresentar no dia e horário citados na **CLÁUSULA II**, os valores pagos a título de adiantamento, serão ressarcidos ao **CONTRATANTE**, corrigidos com base na TR, mais incidência 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, calculados na fração de 1/30 avos, a contar da data prevista para a apresentação.

### CLÁUSULA IV – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em **10 de março de 2025 e expira-se em 10 de outubro de 2025**, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que porventura estejam pendentes.

### CLÁUSULA V – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE: 2.06.03 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ATIVIDADE 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS

ELEMENTO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE 15000000 Recursos não vinculados de impostos

### CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA VII- DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

01. Disponibilizar o local do evento à **CONTRATADA** antes do dia do show;
02. A divulgação ampla do nome da banda / artista;
03. A segurança dos músicos, cantores, técnicos e integrantes da produção que participarem da apresentação;
04. A segurança das mesas de som e luz, bem como dos seus respectivos técnicos;
05. Colocar à disposição da **CONTRATADA** um veículo durante o período em que o mesmo permanecer em São José do Jacuípe;
06. A liberação do espetáculo junto ao órgão oficial e o pagamento ao ECAD;
07. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, aparelhagens de sonorização condizentes e iluminação profissional.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### 6.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fazer comparecer a Banda / artista no local e dia marcado, pontualmente no horário estipulado para apresentação do show.
- Promover nos termos neste instrumento prescritos as apresentações da banda / artista indicada na Cláusula primeira, sem possibilidade de sua substituição por qualquer outra banda / artista, salvo expressa anuência do MUNICÍPIO;
- Efetuar o recolhimento de todos os encargos trabalhistas previdenciários e tributários decorrente da prestação de serviços objeto deste Contrato, excetuado os já retidos no pagamento.

### CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

### CLÁUSULA IX – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

### CLÁUSULA X – PENALIDADES:

A aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos e condições avançadas neste contrato dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos 90 e 165 da Lei nº 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - Advertência;

II – Multa:

- Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos na proposta e neste contrato;
- Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

III - Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VI - As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe– BA., seus Fundos, Autarquias e demais entidades da



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

End: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



Administração Direta e Indireta, ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

VII - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

### CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº **036/2025**, independente de sua transcrição.

§ único – A **CONTRATADA** manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

### CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA XIII - DO FISCAL DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária da Cultura.

II - Fica designada como Fiscal de contrato, o servidor público **Ludimila de Oliveira Silva / Matrícula: 215807**;

III - Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Cultura, Diretoria de Cultura.

### CLÁUSULA XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Capim Grosso, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

São José do Jacuípe – BA, 10 de março de 2025.

**ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**LL VILAS EVENTOS LTDA**  
Contratado



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia \* CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60 \* Tel.: (074) 3675-1159 \* Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BA  
CNPJ Nº 16.443.632/0001-60  
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

### EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 068/2025. **Contrato:** 063/2025. **Contratante:** Município de São José do Jacuípe – Bahia. **Contratada:** LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita sob nº de CNPJ: 27.673.878/0001-44. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS COM A BANDA/ATRAÇÃO JEFFERSON & SUELLEN PARA APRESENTAÇÃO DE UM SHOW MUSICAL, NOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO DIA DO EVANGÉLICO, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 09/08/2025 NA PRAÇA MATRIZ, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Vigência do Contrato:** 10 de março de 2025 a 10 de outubro de 2025. **Valor Global:** R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** UNIDADE: 2.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA / ATIVIDADE: 2.099 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS/ ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / FONTE: 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **Fundamentação legal:** Artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Jacuípe - Bahia, 10 de março de 2025.

Alberlan Peris Moreira da Cunha  
Prefeito Municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5

Credenciamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE E A  
EMPRESA LABOR ART LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº **16.443.632/0001-60** com sede administrativa na Av JOSÉ VILARONGA RIOS, SN, CENTRO, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe, Bahia, por seu Prefeito Sr. **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº **6896271** SSP/BA e CPF nº **873.297.785-91**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Sr. Romualdo da Silva São Pedro, inscrito no CPF nº 931.143.705-00, doravante denominado **CREDCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **LABOR ART LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **57.426.957/0001-11**, com sede à Rua Vitorino Antonio de Oliveira, snº, Itatiaia do Alto Bonito, São José do Jacuípe - BA, CEP 44.980-000, doravante denominado de **CREDCIADO**, neste ato representada por **Inácia de Oliveira Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº **041.924.235-02**, acordam proceder ao presente termo de adesão de credenciamento, nos termos do Credenciamento nº 002/2025, Edital de Credenciamento nº 002/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de **CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, de acordo com as especificações e detalhamentos, constantes na Clausula Quarta deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presenta, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de adesão de credenciamento, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**Parágrafo Segundo:** O presente termo de adesão de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente termo de adesão de credenciamento, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste termo de adesão de credenciamento, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

2.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste termo de adesão de credenciamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade:	4.01.01
Projeto/Atividade:	2.104
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso:	1.500.1002 / 1.600.0000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



QUARTA - DA

### CLÁUSULA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste termo de adesão de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O presente termo de adesão do credenciamento tem como valor total **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)**

5.2 O pagamento será efetuado à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos, bem como, as regras, a seguir:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
  - b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
  - c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
  - d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
  - e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
  - f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
  - g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no termo de adesão de credenciamento e na nota fiscal.
  - h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no termo de adesão de credenciamento.
  - i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.
  - j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
  - k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
  - l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do termo de adesão de credenciamento, sob pena de não pagamento.
  - m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
  - n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
  - o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
  - p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
  - q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
  - r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
- l. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do termo de adesão de credenciamento, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



II. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

III. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de adesão de credenciamento, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao termo de adesão de credenciamento, obedecidas a legislação pertinente ao tema

### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC e a Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Manter, durante toda a execução do termo de adesão de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
- d) Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.
- e) Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- f) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- g) Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- h) Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- i) Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos produtos recarregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Prefeitura;
- j) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto;
- k) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas;
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- Aplicar, as penalidades e sanções previstas

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente termo de adesão de credenciamento será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a sra. Iscarlete Coelho Barbosa dos Santos, matrícula: 215705 designado pelo decreto **179/2025**.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Secretaria Municipal de Saúde o anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência do Credenciamento nº 002/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente termo de adesão de credenciamento consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO (a) pode igualmente rescindir o termo de adesão de credenciamento nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no termo de adesão de credenciamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do termo de adesão de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**Parágrafo Segundo:** O presente termo de adesão de credenciamento não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Capim Grosso/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de adesão de credenciamento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Jacuípe/BA, 12 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA**  
Alberlan Peris Moreira da Cunha  
**CONTRATANTE**

**LABOR ART LTDA - ME**  
**CONTRATADA**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



### TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

**TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE E A  
EMPRESA PAULO ADENILSON DE ALMEIDA -  
PROTESE DENTARIA.**

O MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº **16.443.632/0001-60** com sede administrativa na Av JOSÉ VILARONGA RIOS, SN, CENTRO, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe, Bahia, por seu Prefeito Sr. **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº **6896271** SSP/BA e CPF nº **873.297.785-91**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo Sr. Romualdo da Silva São Pedro, inscrito no CPF nº 931.143.705-00, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, a empresa **PAULO ADENILSON DE ALMEIDA - PROTESE DENTARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.560.264/0001-65**, com sede à Rua Artur Salistiano, nº 039, São Roque, São Sebastião do Passe - BA, CEP 43.850-000, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por **Paulo Adenilson de Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o nº **875.644.245-91**, acordam proceder ao presente termo de adesão de credenciamento, nos termos do Credenciamento nº 002/2025, Edital de Credenciamento nº 002/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de **CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS EM ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA**, de acordo com as especificações e detalhamentos, constantes na Clausula Quarta deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presenta, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de adesão de credenciamento, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

**Parágrafo Segundo:** O presente termo de adesão de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente termo de adesão de credenciamento, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste termo de adesão de credenciamento, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente termo tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

2.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3 Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste termo de adesão de credenciamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade:

4.01.01



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



Projeto/Atividade:	2.104
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
Fonte de Recurso:	1.500.1002 / 1.600.0000

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste termo de adesão de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O presente termo de adesão do credenciamento tem como valor total **R\$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)**

5.2 O pagamento será efetuado à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos, bem como, as regras, a seguir::

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no termo de adesão de credenciamento e na nota fiscal.
- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no termo de adesão de credenciamento.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do termo de adesão de credenciamento, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



- I. Os preços acertados são fixos e irrealizáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do termo de adesão de credenciamento, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de adesão de credenciamento, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao termo de adesão de credenciamento, obedecidas a legislação pertinente ao tema

### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC e a Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da credenciada:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- Manter, durante toda a execução do termo de adesão de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento.
- Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a presente contratação.
- Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;
- Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;
- Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento;
- Responder por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da qualidade dos produtos recarregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Prefeitura;
- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, independentemente da sua natureza, desde que praticada por seus empregados, durante a execução do objeto;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



- k) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo, de pronto, as reclamações formuladas;
- l) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução do objeto ou em conexão com estes.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, são ainda obrigações da contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecida;
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Emitir a Ordem de Serviços conforme sua necessidade, respeitando o sistema de rodízio de acordo com sua categoria;
- Aplicar, as penalidades e sanções previstas

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente termo de adesão de credenciamento será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a sra. Iscarlete Coelho Barbosa dos Santos, matrícula: 215705 designado pelo decreto **179/2025**.

**Parágrafo Primeiro:** O representante da Secretaria Municipal de Saúde o anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Segundo:** As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão e disposições do Termo de Referência do Credenciamento nº 002/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente termo de adesão de credenciamento consensualmente ou unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO (a) pode igualmente rescindir o termo de adesão de credenciamento nas hipóteses em que o Poder Público der causa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único:** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no termo de adesão de credenciamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)



DÉCIMA TERCEIRA –

### CLÁUSULA DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer serviços que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do

contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do termo de adesão de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**Parágrafo Segundo:** O presente termo de adesão de credenciamento não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Capim Grosso/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de adesão de credenciamento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São José do Jacuípe/BA, 12 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA  
Alberlan Peris Moreira da Cunha  
CONTRATANTE

PAULO ADENILSON DE ALMEIDA -  
PROTESE DENTARIA  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000748

Estado da Bahia - segunda-feira, 7 de abril de 2025

Ano 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe - Bahia, CEP: 44.698-000.  
CNPJ: 16.443.632/0001-60, Tel.: (074) 3675-1159, Site: [www.saojosedojacuipe.ba.gov.br](http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br)

